

# AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°18/2016  
PREGÃO ELETRÔNICO N°04/2016

**OBJETO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**OBJETIVANDO** Contratação de Empresa para o Fornecimento de Cartões Magnéticos Alimentação para os Servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/05/2016 às 08h00min**

**LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 23/05/2016 às 08h30min**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/05/2016 às 08h31min**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 23/05/2016 às 14h15min**

**LOCAL: Município de Lavras do Sul no seguinte endereço eletrônico: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) para anexar proposta financeira e participar da sessão de lances. No site [www.lavrasdosul.rs.gov.br](http://www.lavrasdosul.rs.gov.br) para conhecer a íntegra do Edital e seus anexos.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) DIAS**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ITEM 13 DO EDITAL**

Naiane de Carvalho Soares  
Portaria 307/2015  
Pregoeiro  
[comiclavrasdosul@gmail.com](mailto:comiclavrasdosul@gmail.com)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Sala da Presidência “*João Francisco da Cunha Franco*”  
Fone/Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 – Cx. Postal 34 – Lavras do Sul/RS  
e-mail: presidenciaavl@farrapo.com.br

**PROCESSO Nº 18/2016 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016**

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/05/2016 às 08h00min**

**LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 23/05/2016 às 08h30min**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/05/2016 às 08h31min**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 23/05/2016 às 14h15min**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação, a ser processada no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da **Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Municipal nº 4960 de 07 de Outubro de 2008** com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, encerrando-se o prazo para recebimento das **PROPOSTAS DE PREÇO** no local, dia e até a hora acima mencionados.

**1. DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), conforme número de dias úteis trabalhados, **o valor da taxa de administração será aceito no máximo de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) incidente sobre o valor da fatura mensal.**

**(VER TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I).**

**2. DA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1** Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas junto à Seção de Cadastro da CECOM - Central de COMPRAS do Estado do Rio Grande do Sul e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste edital.

**3. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

**3.1** A validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação, preservando-se o direito da Administração de chamar as empresas classificadas, a qualquer tempo para a assinatura do contrato para fornecimento.

**4. DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1** O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul – CECOM, de acordo com a *Instrução Normativa n.º 002/2004* daquele órgão.

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema (CELIC) implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul, à CECOM, à PROCERGS ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4** A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CECOM e ao Setor de Compras e Licitações do Município, para imediato bloqueio de acesso.

**5. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:**

**5.1** Para participação no presente certame, o licitante, além de atender ao disposto neste edital, deve apresentar os documentos de habilitação em envelope lacrado, não transparente, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

PROCESSO Nº 18/2016 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº04/2016

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE

**6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

**6.1. A licitante vencedora** deverá apresentar, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos:

**6.1.1.** Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO, os seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

c) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários)**

d) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;**

e) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, sendo do domicílio ou sede do licitante; somente serão consideradas se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas, **se não houver prazo diverso especificado na Certidão;**

f) **Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**

g) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas).

h) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo **Anexo III**).

i) **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, (conforme modelo no **Anexo III**).

j) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.**

k) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

l) **QUANDO FOR O CASO:** Produtos com registro na ANVISA e INMETRO, Alvará Sanitário, AFE (Autorização de Funcionamento), Atestado de Boas Práticas para Empresa Distribuidora e Atacadista.

**IMPORTANTE:** Os documentos citados acima poderão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião, ou cópias simples, **ACOMPANHADA PELOS ORIGINAIS**, para serem conferidas pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio desta Prefeitura. As cópias somente serão conferidas, se apresentadas até um dia de antecedência da data designada para abertura dos envelopes.

**6.1.2.** Para as Empresas cadastradas neste Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro de Fornecedor**, expedido por esta Prefeitura ou por qualquer outro órgão da administração pública, rigorosamente em dia, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade, e acompanhado das seguintes certidões:

a) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);

c) Certidão Negativa Municipal da sede ou domicílio do licitante;

d) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** conforme modelo;

e) **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal conforme modelo;

e) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.**

f) **Quando for o caso:** Produtos com registro na ANVISA e INMETRO, Alvará Sanitário, AFE (Autorização de Funcionamento), Atestado de Boas Práticas para Empresa Distribuidora e Atacadista.

**6.2.** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**6.3.** A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no **Art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006**, deverá apresentar, **juntamente com o CREDENCIAMENTO, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, além de todos os documentos previstos no item 8.1 deste Edital.**

**6.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco)

dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Art. 43, §1º da Lei Complementar nº147/2014.

**6.5.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**6.6.** O prazo que trata o **item 6.4**, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**6.7.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 6.4**, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

## **7. HABILITAÇÃO**

**7.1.** Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sessão de disputa do Pregão, os documentos relacionados no **item 6** supracitado.

**7.2.** Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração Municipal, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou com original para que se proceda à autenticação.

## **8. PROPOSTA**

**8.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

**8.2.** A **Proposta de Preço, além de identificar corretamente a empresa, com CNPJ, endereço, telefone e/ou e-mail para contato e assinatura do responsável pela empresa**, deverá consignar expressamente, os **valores unitários e totais** dos produtos, em moeda nacional, e deverá ser inserida no Sistema Banrisul de Pregões on line, na forma de anexo, obrigatoriamente. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço.

**8.3.** O **valor unitário** do lote será considerado para a fase de lances.

**8.4.** A **Proposta deverá conter a marca dos produtos ofertados.**

**8.5.** Cronograma com prazo de entrega, se houver.

**8.6.** A validade das propostas apresentadas será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sessão pública do Pregão.

**8.7.** As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência** (Anexo I) deste Edital.

**8.8.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos **preços unitários** ofertados até, no máximo, **duas casas decimais** após a vírgula.

**8.9.** Não serão aceitos preços com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo item.

**8.10.** A **proposta final, com os valores aceitos pelo pregoeiro, deverão obrigatoriamente serem anexadas, ao final da sessão de disputa, em campo próprio do sistema Banrisul, até às 10h do primeiro dia útil subsequente.**

**8.10.1** As propostas finais serão julgadas após o término do prazo de envio no sistema Banrisul, sempre às 11h, horário este em que as licitantes deverão se fazer presentes na sala de disputa, em caso de manifestação de intenção de recurso.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Verificada a conformidade com os registros estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de menor valor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances online e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**9.2.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate. O ordenamento do decréscimo dos lances será estabelecido pelo Pregoeiro no momento da sessão de disputa.

**9.3.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário por item/lote.

**9.4.** As normas disciplinadoras deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segura contratação.

**9.5. Serão desclassificadas:**

**a)** As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do **item 6, 7 e 8.**

b) As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superfaturadas.

**OBSERVAÇÃO:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**9.6.** Não serão consideradas para efeito de julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**9.7.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, todas as propostas apresentadas, na ordem de classificação e os recursos porventura interpostos.

**9.8.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

**9.9.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **10. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**10.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital.

**10.2.** Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

**10.3.** Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

**10.4.** Será considerada aceitável a proposta que:

a) atenda a todos os termos deste Edital;

b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

**c) e contemple os itens 8.10 e 8.10.1 deste Edital.**

**Parágrafo Único** - Constatada a existência de proposta(s) inexequível(eis), o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.

**10.5.** Aberta à etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

**10.6.** Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecerem lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

**10.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

**10.8.** Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas**, nos termos do **Art. 44 da Lei Complementar 123/2006**, desde que tenham declarado que se enquadram nessa categoria. Não ocorrerá empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

**10.9.** Ocorrendo empate, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado a seu favor o objeto licitado. **A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.**

**10.9.1. Critério de desempate:** Ressalvadas as demais hipóteses previstas expressamente em lei e neste Edital, como critério de desempate final será adotado o **SORTEIO PÚBLICO**, na forma estatuída no Art. 45, § 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, em data e horário a ser definido pela Administração, inclusive podendo ser realizada na mesma sessão de julgamento das propostas, caso presentes os licitantes que apresentaram a proposta mais vantajosa à administração e que deram ensejo à adoção de tal medida.

**10.10.** Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada à identificação do detentor do lance, conforme item **10.3** supracitado.

**10.11.** A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**Parágrafo Único** - A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

**10.12.** O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

**10.13.** Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a

sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**10.14.** Quando houver desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível à retomada do certame pelo Pregoeiro, os atos até então praticados serão considerados válidos.

**10.15.** O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

**10.16.** Somente será declarado o vencedor, pelo Pregoeiro, após o aceite da proposta final, conforme os itens **8.10 e 8.10.1** deste Edital.

**10.17.** O Licitante detentor do melhor lance deverá encaminhar, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do término da sessão de disputa ou de negociação, os originais da documentação, ou cópias devidamente autenticadas, bem como original da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, no seguinte endereço:

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**

**Setor de Licitações**

**A/C Pregoeiro**

**Processo 18/2016 - PE 04/2016**

**Rua Coronel Meza, nº 373 Centro CEP 97390-000**

**Lavras do Sul RS**

**10.18** Em sendo habilitado, o Licitante que ofertou o menor preço por lote, será considerado vencedor.

### **11. DA ADJUDICAÇÃO:**

**11.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante que ofertar o menor preço por lote e atender as demais condições de habilitação, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, para fins de cumprimento dos procedimentos inerentes ao Sistema informatizado.

**11.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente até apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá **negociar** diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**11.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o sistema proclamará a vencedora, proporcionando a seguir a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte do licitante.

### **12. PRAZO E FORMA PARA O FORNECIMENTO:**

**12.1** A futura CONTRATADA deverá fornecer os 11 (onze) Cartões Magnéticos Alimentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do pedido efetuado pela futura CONTRATANTE, e serão recebidos e conferidos pelo servidor responsável pela fiscalização do processo/contrato, senhor **Marco Aurélio Martins Vieira**, servidor da Câmara Municipal de Vereadores. Bem como, emissão de segunda via de cartões sem custo a futura Contratante, e emissão de senha no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da solicitação efetuada pela mesma.

**12.2** O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração, após esse período, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em seu Art. 78, bem como o presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS GARANTIAS E DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA**

**13.1** Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato.

**13.2** A forma de pagamento da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul é por empenho, com depósito em conta devidamente identificada pelo fornecedor em sua proposta.

**13.3** Somente serão pagos os valores correspondentes ao bem efetivamente entregue e atestado pelo Fiscal do Contrato, neste caso o servidor Marco Aurélio Martins Vieira.

**13.4** A licitante se obriga a prestar garantias contra todo e qualquer defeito nos gêneros do objeto deste contrato, pelos prazos especificados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**13.5** A troca de gêneros que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24h da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

**13.6** A licitante se obriga a garantir que os gêneros cotados no referido Processo 18/2016, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização;

**13.7** A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação estipulados no processo licitatório original do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

**13.8** A licitante se obriga a arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**13.9** A licitante se obriga a não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos bens;

**13.10** A licitante se obriga a responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

**13.11** A licitante se obriga a obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do Contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei;

**13.12** A licitante fica obrigada a aceitar alterações no valor facial do vale alimentação, na forma da Legislação Municipal, bem como eventuais ampliações no número de cartões alimentação em caso de haver aumento no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores.

**13.13** A licitante se obriga a emitir segunda via de cartões sem custos a futura Contratante e emitir senha no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da solicitação da futura Contratante.

**13.14** Outras obrigações constantes no Termo de Referência e na Minuta de Contrato;

**13.15** A licitante não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

#### **14. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**14.1** Sempre que o contrato for prorrogado por igual período, o contratado terá direito ao reajuste, anualmente, desde que se manifeste por escrito, fazendo esta solicitação.

**14.2** Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art.65,II “D”, da Lei 8.666/93 e alterações em vigor.

**14.2.1** Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e o preço da tabela da época.

**14.3** O beneficiário do contrato poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal à Câmara de Vereadores, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pela Câmara de Vereadores.

**14.4** Independentemente da solicitação de que trata o item **14.2**, a Administração poderá, na vigência do contrato, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do contratado, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

**14.5** O preço alterado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

**15.1.1.** Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

**15.1.2.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

**15.1.3.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

**15.1.4.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

**15.2. Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**15.3. Multa,** da seguinte forma:

**15.3.1.** A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 15.1.2.;**

**15.3.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 15.1.1.;**

**15.4.** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

**15.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**15.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**a)** nos casos definidos no **subitem 15.3.2** acima: por 1 (um) ano.

**b)** nos casos definidos no **subitem 15.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

**15.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**15.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.**

## **16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**16.1.** Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até **02 (dois) dias úteis** anteriores a data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

**16.2.** Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias corridos** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**16.3.** A falta de **manifestação imediata e motivada** do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

**16.4.** Não serão aceitos como recursos às alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

**16.5.** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.6.** As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, ao endereço mencionado no preâmbulo deste Edital. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitação na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul-RS, neste mesmo endereço.

**16.7.** A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

## **17. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**17.1** Somente serão aceitas as propostas cujo valor da taxa de administração seja no máximo de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).

**17.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com



preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail [comlic@lavrasdosul.rs.gov.br](mailto:comlic@lavrasdosul.rs.gov.br) com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

**18.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

**18.3.** Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

**18.4.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**18.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do Licitante, desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**18.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**18.8.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**18.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** da **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Cooperativa**, estas não serão inabilitadas, podendo participar do certame licitatório.

**18.9.1.** Antes da adjudicação do lote a vencedora, sendo ela **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Cooperativa** será verificada sua regularidade fiscal.

**18.9.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Art. 43, §1º da Lei Complementar nº147/2014.

**18.9.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto do item **16.9.2** implicará em decadência ao direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a adjudicação do objeto, assinatura do contrato (quando for o caso) ou revogar a licitação, nos termos deste Edital.

**18.10.** O Município de LAVRAS DO SUL adjudicará os objetos desta Licitação a **um ou mais Proponentes**, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

**18.11.** A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da PMLS todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

**18.12.** Aplicam-se aos contratos decorrentes do presente processo o disposto no Capítulo III e aos participantes do procedimento ou contratados o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

## **19. DOS ANEXOS**

Constituem anexos deste Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de referência;
- b) **Anexo II** – Modelo de Declaração de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE;
- c) **Anexo III** – Modelo de Declaração de que não emprega menor;
- d) **Anexo IV** – Credencial;
- e) **Anexo V** – Minuta de Contrato.

## **20. DO FORO**

**20.1.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da Licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lavras do Sul, 18 de abril de 2016.

---

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Eduardo de Oliveira Luongo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Sala da Presidência “*João Francisco da Cunha Franco*”  
Fone/Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 – Cx. Postal 34 – Lavras do Sul/RS  
e-mail: presidencia cvl@farrapo.com.br

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO N° 18/2016**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2016**

**LOCAL:** Município de LAVRAS DO SUL, na ferramenta eletrônica [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br)

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 04/05/2016 às 08h00min

**LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 23/05/2016 às 08h30min

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 23/05/2016 às 08h31min

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** 23/05/2016 às 14h15min

**1. OBJETO:**

O presente termo tem por OBJETO quantificar, especificar e definir algumas condições para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.**

**2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

**LOTE 01** – Contratação de Empresa para Fornecimento de Cartões Magnéticos Alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Vereadores, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), conforme número de dias úteis trabalhados, **o valor da taxa de administração será aceito no máximo de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) incidente sobre o valor da fatura mensal.**

**Valor Estimado:** O valor total estimado é de R\$8,71, que corresponde a 0,01% (taxa de administração) do valor total gasto anualmente com o Vale Alimentação, que é de R\$87.120,00. O valor mensal estimado unitário é de R\$0,73. Critério de aceitabilidade = 0,01% é o máximo aceito.

**3. JUSTIFICATIVA:** o presente processo se justifica em função das necessidades de fornecer o cartão alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

**4. Prazo de Entrega:** A futura CONTRATADA deverá fornecer os 11 (onze) Cartões Magnéticos Alimentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do pedido efetuado pela futura CONTRATANTE, e serão recebidos e conferidos pelo servidor responsável pela fiscalização do processo/contrato, senhor **Marco Aurélio Martins Vieira**, servidor da Câmara Municipal de Vereadores. Bem como, emissão de segunda via de cartões sem custo a futura Contratante, e emissão de senha no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da solicitação efetuada pela mesma.

**4.1 Local de entrega:** Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

Setor de Contabilidade e Assessoria Jurídica

Rua Adão Teixeira da Silveira, nº396 – Bairro Centro - CEP 97390-000

Lavras do Sul RS

**5. Fiscal do Processo e Futuros contratos:** Marco Aurélio Martins Vieira.

**6. Dotação orçamentária:**

**6.1** Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da seguinte **Dotação Orçamentária:**

01.01 – 01.031 – 0001 - 2.001.3.3.90.39.00.00.00.0001 – OSTPJ – R\$87.567,56.

**7. Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação da mesma.

**Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro:** será mantido o equilíbrio econômico-financeiro, sempre que a empresa contratada solicitar e comprovar a necessidade.

**8. Do Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato. A forma de pagamento da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul é por empenho, com depósito em conta devidamente identificada pelo fornecedor em sua proposta.

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**

**Processo nº 18/2016**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º04/2016.**

A empresa ....., através de seu representante legal, Sr.(a)....., CPF..... Sócio-Gerente **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL, processada pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, **Processo nº 18/2016**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Lavras do Sul,.....de .....2016.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)*

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

**Processo nº 18/2016**  
**PREGÃO ELETRONICO N.º 04/2016.**

A empresa A empresa ....., através de seu representante legal, Sr.(a) ....., CPF ....., Sócio-Gerente, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL, processada pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, PROCESSO N°18/2016, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO N° 04/2016**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Lavras do Sul, .....de ..... de 2016.

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

**Processo nº 18/2016**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º04/2016.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

Através da presente, declaramos que a empresa .....  
..... CNPJ nº ....., cumpre plenamente os  
requisitos de habilitação da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do  
Sul, processada pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul.  
Declaramos, ainda, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada  
será imediatamente comunicada, por escrito, ao Setor de Compras e Licitações do Município de  
Lavras do Sul/RS.

....., ..... de ..... de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado

**ANEXO V**

***C R E D E N C I A L***

**A EMPRESA A ....., através de seu representante legal, Sr.(a) ....., CPF....., Sócio-Gerente** através desta, credencial a pessoa abaixo qualificada, concedendo-lhe todos os poderes necessários para representar-lhe perante a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL no **Pregão Eletrônico nº 04/2016, Processo nº 18/2016.**

*Nome:* .....

**CPF:** .....

**RG:** .....

Lavras do Sul .....de ..... de 2016.

---

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO ...../2016

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), conforme número de dias úteis trabalhados, **o valor da taxa de administração será aceito no máximo de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) incidente sobre o valor da fatura mensal.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Adão Teixeira da Silveira, nº 396, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 00.883.377/0001-36, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor Eduardo de Oliveira Luongo, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Identidade nº 5077010253, CPF nº 001.853.690-57, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa ....., com sede em ....., inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representada por seu Sócio-Gerente, ....., CPF nº ....., doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para o **FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), conforme número de dias úteis trabalhados, **o valor da taxa de administração será aceito no máximo de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) incidente sobre o valor da fatura mensal**, para o ano de 2016 da **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul** conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Eletrônico n.º04/2016**, e do **Processo n.º18/2016**, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), conforme número de dias úteis trabalhados, **o valor da taxa de administração será aceito no máximo de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) incidente sobre o valor da fatura mensal**, para o exercício de 2016, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I do Pregão Eletrônico n.º04/2016** e do **Processo 18/2016**, mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

#### **(VIDE TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I):**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO.**

**2.1.** A **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ ( ), pelo item descrito acima, podendo, este valor, ser revisado, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado e comprovado.

**2.2.** O **PAGAMENTO** será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do contrato, neste caso o servidor Marco Aurélio Martins Vieira.

**2.3** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária existente na rubrica: 01.01 – 01.031 – 0001 - 2.001.3.3.90.39.00.00.00.0001 – OSTPJ – R\$87.567,56.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E DA GARANTIA.**

**3.1.** A futura **CONTRATADA** deverá fornecer os 11 (onze) Cartões Magnéticos Alimentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do pedido efetuado pela futura **CONTRATANTE**, e serão recebidos e conferidos pelo servidor responsável pela fiscalização do processo/contrato, senhor **Marco Aurélio Martins Vieira**, servidor da Câmara Municipal de Vereadores. Bem como, emissão de segunda via de cartões sem custo a futura Contratante, e emissão de senha no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da solicitação efetuada pela mesma, no horário das 08h30 às 13h, nos dias úteis.

##### **3.1.1. Local de entrega:** Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

Setor de Contabilidade e Assessoria Jurídica

Rua Adão Teixeira da Silveira, nº396 – Bairro Centro - CEP 97390-000

Lavras do Sul-RS

**3.2.** A **CONTRATADA** se obriga a prestar garantias contra todo e qualquer defeito nos gêneros do objeto deste contrato, pelos prazos especificados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

**3.3.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar serviços de troca de gêneros que apresentarem vícios ou defeitos, e deverá ser feita em até 24h. da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

**3.4.** A **CONTRATADA** se obriga a garantir que os gêneros cotados no referido Processo 18/2016, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização.



**3.5.** A troca de gêneros/peças que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24h da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

**3.6.** A **CONTRATADA** se obriga a garantir a assistência técnica ofertada pelo fabricante do bem durante todo o prazo contratado, proporcionando as revisões periódicas;

**3.7.** Outras obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no presente Contrato;

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

##### **4.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a **CONTRATADA** possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;

b) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.

c) Indicar uma única pessoa como representante para tratar os assuntos referentes aos serviços do presente Contrato, com autonomia para decisões além de seu endereço eletrônico e telefone;

##### **4.2.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar o fornecimento dos bens/materiais adquiridos pelo Processo 18/2016 conforme estipulado neste instrumento;

b) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;

c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;

d) Manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

g) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

h) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução das cláusulas deste contrato;

i) Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os gêneros-objeto do presente contrato entregues, nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou que não se enquadrem nos parâmetros de qualidade exigidos na Licitação da qual derivou-se este contrato;

j) Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos bens;

k) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do Contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei;

l) A **CONTRATADA** se obriga a não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos bens;

m) A licitante fica obrigada a aceitar alterações no valor facial do vale alimentação, na forma da Legislação Municipal, bem como eventuais ampliações no número de cartões alimentação em caso de haver aumento no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores.

n) A licitante se obriga a emitir segunda via de cartões sem custos a futura Contratante e emitir senha no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da solicitação da futura Contratante.

o) A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, observados os termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO.**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO CONTRATUAL:**

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

## **CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

**12.1.1.** Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

**12.1.2.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

**12.1.3.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

**12.1.4.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

**12.2. Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**12.3. Multa,** da seguinte forma:

**12.3.1.** A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 12.1.2.;**

**12.3.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 12.1.1.;**

**12.4.** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

**12.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**12.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**a)** nos casos definidos no **subitem 12.3.2** acima: por 1 (um) ano.

**b)** nos casos definidos no **subitem 12.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

**12.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**12.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Sala da Presidência da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.016.

---

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Eduardo de Oliveira Luongo

---

CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_